



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2005-2007



PARTES CONVENENTES:

PROC/DRT-RN Nº
46217 - 23/3/05-81

1- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE e SINDICATO DOS EMPREGADOS EM SUPERMERCADOS E SIMILARES DO RIO GRANDE DO NORTE

e

2 - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ASSU, RIO GRANDE DO NORTE.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO celebrada *entre* SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM SUPERMERCADOS E SIMILARES DO RIO GRANDE DO NORTE e SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ASSU, RIO GRANDE DO NORTE, por seus presidentes no final assinados, nos termos dos artigos 616 a 625, da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo por objetivo a estipulação de salário e de condições de trabalho, aplicada entre empregadores e trabalhadores no comércio, nos termos das cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULAS



1. CORREÇÃO SALARIAL:

Em 1º de Junho de 2005, os trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, integrantes da categoria profissional dos empregados no comércio do Assu, Rio Grande do Norte, de salário superior ao Piso de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais), terão seus salários reajustados pelo percentual de 7% (sete inteiros por cento), aplicado sobre o salário vigente em maio de 2004.

2. SALÁRIO DE ADMISSÃO:

A título de Piso Salarial (Salário de Admissão), a partir do mês de junho de 2005, fica assegurado aos trabalhadores o salário correspondente a R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais).

3. PARTE FIXA DOS COMISSIONISTAS:

Fica estabelecido para os comissionistas, que percebem parte salarial fixa, um salário igual ao de admissão previsto na cláusula segunda, além das comissões recebidas. Para os que percebem salário fixo superior ao piso salarial, o reajuste será efetuado de acordo com a cláusula primeira desta convenção.

4. GARANTIA MÍNIMA DO COMISSIONISTA:

Aos empregados do comércio que percebem exclusivamente à base de comissão, fica assegurado o salário de admissão previsto na cláusula segunda, sempre que no mês as comissões não atinjam este valor.

5. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO:

Fica estabelecida a obrigatoriedade do pagamento dos descansos semanais remunerados e feriados aos comissionistas, calculado com base na média das comissões percebidas no mês.

6. PAGAMENTO DAS COMISSÕES:

O pagamento das comissões deverá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente à venda, independentemente das vendas terem sido efetuadas à vista ou à prazo.

7. HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS:

As comissões de venda integram o salário base para efeito do cálculo do pagamento das horas extras aos comissionistas.

8. QUEBRA DE CAIXA:

As empresas remunerarão os empregados que exerçam a função de caixa ou serviços assemelhados, com o percentual de 10% (dez por cento) sobre a sua remuneração, a título de quebra de caixa.

Parágrafo único - O adicional de quebra de caixa não será devido aos empregados que, por liberalidade dos empregadores, não indenizem as eventuais diferenças verificadas.



9. CONFERÊNCIA DO CAIXA:

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido de acompanhar a conferência pela empresa, ficará isento das responsabilidades por qualquer erro verificado.

10. CHEQUES SEM FUNDO:

As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques de clientes sem provisão de fundos, por estes recebidos quando na função de caixa, cobradores ou serviços assemelhados, uma vez cumprida as normas da empresa, que deverão ser por escrito.

11. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS:

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com o adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal.

12. DISPENSA DO AVISO PRÉVIO:

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio, no caso do empregado obter novo emprego antes do seu término, garantindo-se-lhe o desligamento imediato e sem prejuízo das parcelas rescisórias, exceto os dias não trabalhados.

13. RESCISÃO DO CONTRATO POR JUSTA CAUSA:

No caso de rescisão do contrato de trabalho por justa causa, o empregador deverá indicar, por escrito, a falta grave cometida, sob pena de não poder alegá-la em juízo.

14. GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE:

Fica vedada a dispensa da mulher gestante, desde a concepção da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto, conforme o art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

15. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:

O contrato de experiência ficará suspenso durante o afastamento por auxílio-doença ou auxílio-acidente concedidos pela previdência social, prorrogando-se seu termo final pelo período restante do contrato de experiência.

16. ABONO DE FALTA AOS ESTUDANTES:

Fica assegurado o direito de abono de falta ao estudante empregado, nos dias de exames vestibulares ou supletivos, pré-avisado o empregador com antecedência mínima de 24 horas, mediante comprovação.

17. ABONO DE FALTA AO COMERCIÁRIO:

Fica estabelecido o abono de falta ao comerciário, no caso de necessidade de consulta médica a dependente ou filho de até seis anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica, obedecido o critério previsto na cláusula vigésima terceira.



18. FORNECIMENTO DE LANCHE:

As empresas fornecerão lanche gratuitamente a seus empregados, quando estes estiverem em regime de trabalho extraordinário, desde que a prorrogação seja superior a uma hora.

19. LOCAL PARA LANCHE:

A empresa que não dispuser de cantina ou refeitório, destinará local em condições de higiene, para que os empregados possam lanchar.

20. INTERVALO PARA LANCHE:

Os intervalos de quinze minutos para lanche serão computados como tempo de serviço na jornada do empregado.

21. UNIFORMES:

As empresas que exigirem de seus empregados o uso de uniformes, deverão fornecê-los, gratuitamente, em número de 2 (dois) a cada 12 (doze) meses, salvo mau uso ou extravio injustificável.

22. ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO:

As empresas manterão assentos para seus empregados, em local onde os mesmos possam ser utilizados, para uso dos que tenham por atribuição o atendimento ao público em pé, nos termos da Norma Regulamentadora - NR 17, do Ministério do Trabalho.

23. ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS:

Os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do Sindicato Profissional conveniente, havendo convênio com a Previdência Social, serão aceitos pelas empresas, para todos os efeitos legais, ressalvados os casos em que estas mantenham assistência médica para seus empregados, quando somente serão aceitos os atestados emitidos pelos médicos e odontólogos por elas credenciados.

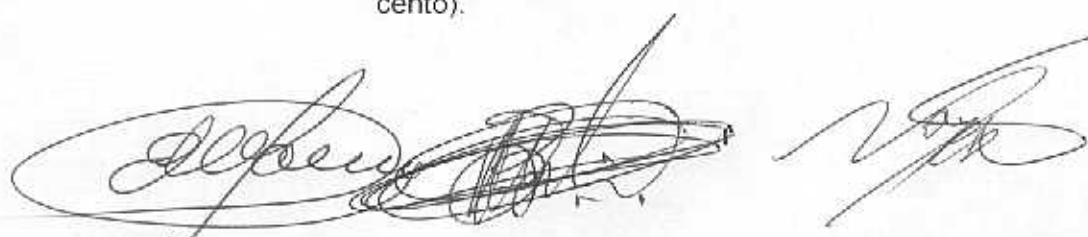
24. CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO:

É obrigatória a utilização de livro de ponto ou cartão mecanizado para efetivo controle do horário de trabalho, nas empresas com mais de 10 (dez) empregados, a fim de que possibilite o real pagamento das horas extraordinárias.

25. COMPENSAÇÃO DE JORNADA - BANCO DE HORAS:

A jornada de trabalho diária dos empregados poderá ser prorrogada, sem o acréscimo de salário e adicional de hora extra, nas seguintes condições:

- a) O excesso de horas será compensado com a diminuição em outro dia.
- b) O período máximo de compensação não poderá exceder de 120 (cento e vinte) dias.
- c) A jornada diária será de, no máximo, 10 (dez) horas.
- d) No caso de ser excedido o período de 120 (cento e vinte) dias, a empresa pagará como extras as horas trabalhadas.
- e) Caso o contrato de trabalho seja rescindido pelo empregador ou pelo empregado, sem que tenha ocorrido a compensação, integral ou parcialmente, da jornada extraordinária, o empregador pagará as horas extras, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.
- f) As horas extras serão pagas com um adicional de 70% (setenta por cento).





- g) A empresa fornecerá mensalmente ao empregado, comprovante do seu banco de horas, discriminando o total da jornada trabalhada, sem prejuízo do registro diário de ponto.
- h) Aplicam-se as disposições do art. 59, § 2º, da CLT, respeitando-se as regras mais favoráveis aos empregados, estipuladas na presente Convenção.

26. EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS:

Admitido empregado para a função de outro dispensado, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

27. EMPREGADO SUBSTITUTO:

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, ou seja, superior a 60 (sessenta) dias, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído.

28. PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS:

A quitação das verbas rescisórias, mesmo no caso de aviso prévio indenizado ou no pedido de dispensa do seu cumprimento pelo empregado, será efetuada nos prazos previstos em lei, sob pena de pagamento de multa, correspondente a 10% do valor bruto dessas verbas rescisórias, com a duplicação da referida multa a cada 20 (vinte) dias de atraso, sem prejuízo do que dispõe a legislação em vigor.

Parágrafo único - A aplicação desta multa não poderá ultrapassar o valor do principal, de acordo com o art. 920 do Código Civil.

29. HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS:

As rescisões de contrato de trabalho, para os trabalhadores que contem mais de 1 (um) ano de serviço na empresa, serão preferencialmente homologadas perante o sindicato profissional conveniente.

Parágrafo único - A atividade preponderante da empresa definirá a categoria profissional do trabalhador.

30. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL NA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES:

Os Sindicatos obreiros exigirão, previamente das empresas, por ocasião das homologações das rescisões de Contrato Individual de Trabalho, os comprovantes de recolhimento da contribuição sindical obrigatória (patronal e obreira) bem como da contribuição assistencial (patronal e obreira), de modo que, sem os quais, as respectivas homologações tornar-se-ão sem efeito.

31. ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO:

A função efetivamente exercida pelo empregado será anotada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. No caso dos comissionistas, serão também anotados o percentual e seu salário fixo, se houver.

32. COMPROVANTE DE PAGAMENTO:

As empresas com mais de 30 (trinta) empregados, fornecerão a eles, obrigatoriamente, comprovante de pagamento ou documento equivalente, contendo além da identificação da empresa, discriminação das parcelas salariais pagas e respectivas deduções, assim como da contribuição para o FGTS.



33. MORA SALARIAL:

No caso de não pagamento do salário até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, em se tratando de empregado mensalista, ou até o primeiro dia útil do vencimento quando se tratar de pagamento estipulado por quinzena ou semana, a empresa pagará 5% (cinco por cento) por dia de atraso, diretamente ao empregado, sobre o total da remuneração devida, sem prejuízo do que dispõe a legislação em vigor.

34. DA RESPONSABILIDADE PELAS VENDAS À PRAZO:

O empregado fica isento de qualquer responsabilidade pelo inadimplemento dos clientes da empresa, nas vendas à prazo, não podendo perder, portanto, as suas comissões, desde que referidas vendas sejam efetivadas no cumprimento de suas normas, que serão por escrito. Logo, será ele responsável pelas vendas sem o cumprimento dessas normas, podendo o empregador descontar-lhe o prejuízo causado.

35. REUNIÕES:

As reuniões, quando o seu comparecimento for exigido pelo empregador, deverão ser realizadas durante a jornada de trabalho ou, se fora do horário normal, mediante o pagamento de horas extras aos empregados participantes.

36. QUINQUÊNIO:

Fica assegurado um anuênio no percentual de 1% (um por cento) a partir do sexto ano de efetivo e contínuo serviço na mesma empresa, calculado sobre a remuneração mensal do empregado, com tempo de serviço contado a partir de 1976, sem prejuízo do quinquênio deste período aquisitivo.

37. ALISTAMENTO MILITAR:

O afastamento do empregado, em virtude das exigências do serviço militar, não constituirá motivo para alteração ou rescisão do contrato de trabalho, por parte do empregado.

38. DIA DO COMERCIÁRIO:

O dia do comerciário será festejado nas segundas-feiras de carnaval, quando não haverá expediente nas lojas e estabelecimentos comerciais.

Parágrafo único - Os empregadores poderão, para atendimento de obrigações bancárias, convocar o número máximo de 05 (cinco) empregados para o trabalho nesses dias, desde que haja folga compensatória na mesma semana.

39. ABERTURA DO COMÉRCIO NOS DOMINGOS E FERIADOS:

Fica garantida a abertura do comércio nos domingos e feriados, com exceção dos dias de 1º de janeiro; 1º de maio; 07 de setembro e 25 de dezembro, dias estes em que não haverá funcionamento do comércio.

Parágrafo primeiro - A empresa pagará a cada um dos seus empregados que trabalharem nos dias de domingos e feriados autorizados no **caput** desta Cláusula, o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) a título de gratificação, sem prejuízo de sua remuneração normal e do gozo da folga semanal compensatória.

Parágrafo segundo - Para a abertura dos dias de domingos e feriados autorizados no **caput** desta Cláusula, a empresa terá que enviar para o Sindicato dos Empregados, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, a relação nominal dos seus empregados que irão trabalhar nesses dias, além do comprovante de recolhimento das contribuições sindicais previstas na Cláusula 30.



40. CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO:

Sendo escrito o contrato, fica o empregador obrigado a fornecer cópia do mesmo, sob pena de não prevalecer contra o empregado as cláusulas que lhes for desfavoráveis, e em qualquer caso, haverá a entrega do termo de opção do FGTS.

41. ATRASO AO SERVIÇO:

No caso do empregado chegar atrasado ao serviço e o empregador permitir seu trabalho nesse dia, fica proibido o desconto da importância relativa ao dia, ao repouso semanal remunerado e ao feriado correspondente.

42. EMPREGADOS ESTUDANTES:

Fica vedada a prorrogação do horário de trabalho dos estudantes empregados, ou mudança de turno que venham prejudicar a freqüência às aulas.

43. ADICIONAL NOTURNO:

O adicional noturno relativo ao trabalho compreendido entre as 22:00 e 05:00 horas, será de 20% (vinte por cento).

44. ESTABILIDADE PROVISÓRIA - APOSENTADORIA:

O empregado gozará de estabilidade no emprego durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo de serviço para sua aposentadoria pela Previdência Social.

45. DIÁRIAS DE VIAGEM:

As despesas com viagens a serviço, aí incluídas passagens, hospedagem e alimentação, correrão por conta do empregador.

46. PAGAMENTO DO AVISO PRÉVIO:

É nula, de pleno direito, qualquer cláusula do contrato individual de trabalho, que negue o pagamento do aviso prévio ao empregado, em desacordo com a lei.

47. NOVO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:

É vedado o contrato de experiência para os empregados que já tenham trabalhado anteriormente para a empresa contratante.

48. ELEIÇÃO DOS INTEGRANTES DA CIPA:

É obrigatória a eleição nas empresas, da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, de acordo com a NR 5.

49. PAGAMENTO DOS SALÁRIOS:

O pagamento dos salários a todos os trabalhadores será feito dentro do horário do expediente, sob pena de pagamento, pela empresa, das horas excedentes à jornada diária, como extras.

50. PAGAMENTO EM DINHEIRO:

Fica expressamente proibido o pagamento aos empregados, se for em cheques, fora do expediente bancário.



51. CÁLCULOS PARA O COMISSIONISTA:

O cálculo para maior remuneração da rescisão contratual, para pagamento das férias e 13º salário dos comissionistas, levará em conta o valor médio das comissões percebidas nos últimos 06 (seis) meses.

52. DISCRIMINAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES:

Os valores das remunerações percebidas pelos comissionistas nos últimos 06 (seis) meses serão obrigatoriamente relacionados no verso da rescisão contratual do empregado, para fins de homologação.

53. PAGAMENTO DAS FÉRIAS:

As empresas, ao concederem férias aos empregados, deverão pagar a remuneração destas até 02 (dois) dias antes do início do período do gozo, conforme estabelecido no art. 145, da CLT.

54. ABONO DE FÉRIAS:

A concessão do abono pecuniário de férias deverá ser requerida até 25 (vinte e cinco) dias antes do término do período aquisitivo.

55. ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO:

A antecipação do 13º salário, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário, será feita aos empregados que a requeiram até 45 (quarenta e cinco) dias antes do início das férias.

56. INTERVALO INTRAJORNADA:

Pela não concessão dos intervalos intrajornadas, pagará o empregador as horas extras relativas ao período trabalhado.

57. FÉRIAS PARA CASAMENTO:

Fica facultado ao empregado gozar suas férias no período coincidente com a época do seu casamento, desde que faça tal comunicação à empresa com até 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência.

58. SINDICALIZAÇÃO:

As empresas colaborarão com a entidade sindical profissional, na sindicalização dos seus empregados, além de fazerem o recolhimento aos cofres sindicais, das mensalidades e outras contribuições expedidas e estabelecidas, desde que autorizadas pelo empregado.

59. MENSALIDADE SINDICAL:

Os empregadores se obrigam a efetuar o desconto correspondente a 2% (dois por cento) do salário de admissão dos seus empregados sindicalizados, pertencentes às categorias profissionais representadas pelos sindicatos convenentes, e reverter aos cofres das entidades sindicais, até o 10º (décimo) dia de cada mês subsequente ao vencido, de acordo com os artigos 513 e 545 da CLT, e de acordo, ainda, com a decisão de sua Assembléia Geral Extraordinária, nos termos do Estatuto Social dos sindicatos profissionais convenentes.

60. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam obrigadas a descontar dos seus empregados pertencentes à categoria profissional,



sindicalizados ou não, a importância correspondente a 6% (seis por cento) do salário do mês de admissão previsto na Cláusula 2ª, em duas parcelas, sendo a primeira de 3% (três por cento) recolhida sobre o pagamento de julho de 2005, e a segunda de 3% (três por cento) recolhida sobre o pagamento de novembro de 2005, em favor dos sindicatos profissionais convenientes, de acordo com a deliberação das suas respectivas Assembléias Gerais Extraordinárias.

Parágrafo único - Fica assegurado aos trabalhadores integrantes das categorias profissionais convenientes, o direito de oposição manifestada perante a empresa no prazo de até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, nos termos do Precedente Normativo nº 074 do TST.

61. **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADORES:**

Todas as empresas ou pessoas físicas pertencentes à categoria econômica ora acordante, sindicalizados ou não, ficam obrigados a recolher, em guias expedidas pelo respectivo Sindicato Patronal, para despesas de assessoria jurídica, econômica, conservação e ampliação do patrimônio da entidade sindical econômica, a taxa seguinte: R\$ 40,00 para os estabelecimentos que tenham até cinco empregados; o valor de R\$ 80,00 para os estabelecimentos que tiverem de seis a nove empregados; o valor de R\$ 150,00 para os estabelecimentos que tiverem de dez a dezenove empregados; o valor de R\$ 250,00 para os estabelecimentos que tiverem de vinte a quarenta e nove empregados, e de R\$ 370,00 para os estabelecimentos com mais de cinquenta empregados, com vencimento para 30.06.2005.

62. **RELAÇÃO DE EMPREGADOS:**

As empresas encaminharão aos sindicatos dos empregados, a relação dos abrangidos pelo desconto da taxa assistencial estabelecida na cláusula anterior, com os respectivos dados de cada empregado, juntamente com o comprovante do recolhimento bancário dos referidos descontos.

63. **PARTICIPAÇÃO DE FÉRIAS:**

A concessão das férias será participada por escrito ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação e ficar com o contra-recibo.

64. **AVISO PRÉVIO - INTEGRAÇÃO:**

A falta do aviso prévio por parte do empregador, dá ao empregado o direito aos salários correspondentes ao prazo do aviso, garantida sempre a integração desse período no seu tempo de serviço, para todos os efeitos legais.

65. **SUBSTITUIÇÃO DO EMPREGADO CAIXA:**

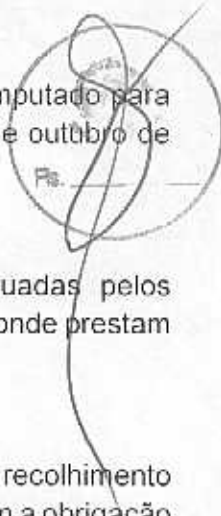
Ao empregado que substitua aos exercentes da função de Caixa, será devido o adicional de quebra de caixa, enquanto perdurar a substituição.

66. **CARTA DE APRESENTAÇÃO:**

As empresas fornecerão carta de apresentação aos seus empregados, constando a função e o tempo de serviço, quando da rescisão contratual.

67. **TRANSPORTE:**

As empresas fornecerão aos seus empregados cobradores, para o exercício da função, o meio de transporte que achar adequado.



68. INDENIZAÇÃO ADICIONAL:

Em caso de aviso prévio, mesmo indenizado, o seu tempo será computado para efeito da indenização adicional prevista no art. 9º, da Lei nº 7.238, de 29 de outubro de 1984.

69. DESPESAS PARA QUITAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL:

As empresas ficam obrigadas a pagar todas as despesas efetuadas pelos empregados que forem chamados para acertos de contas fora da localidade onde prestam seus serviços, inclusive, quanto ao saque do FGTS.

70. RECOLHIMENTO DO FGTS:

As empresas abrangidas pela presente Convenção, se obrigam ao recolhimento do FGTS no domicílio dos seus empregados, com exceção das que cumprirem a obrigação prevista na cláusula anterior.

71. ALTERAÇÕES NO CONTRATO DE TRABALHO:

Durante o prazo do aviso prévio dado por qualquer das partes, ficam vedadas as alterações nas condições de trabalho, inclusive, transferência do local da prestação de serviços, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio não trabalhado.

72. DOCUMENTO DO EMPREGADO:

As empresas se obrigam a devolver em 48 (quarenta e oito) horas os documentos dos empregados que não necessitarem ficar arquivados no seu Setor de Pessoal.

73. LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS:

Os dirigentes sindicais serão liberados para comparecimento em assembleias, congressos ou atividades sindicais, sem prejuízo de suas remunerações, durante 30 (trinta) dias ao ano, sendo no máximo dois empregados por empresa.

Parágrafo único - A entidade sindical profissional deverá comunicar à empresa, por escrito, com antecedência mínima de 3 (três) dias, a ausência dos dirigentes.

74. CONTRATO DE TRABALHO COM BASE NO SALÁRIO DE ADMISSÃO:

É nulo, de pleno direito, qualquer contrato de trabalho que ao estabelecer número de salários a serem recebidos pelo empregado, não tome como referencial o salário de admissão estabelecido nesta Convenção (cláusula segunda).

75. DIVERGÊNCIAS:

As divergências entre as partes convenientes na aplicação dos dispositivos da presente Convenção, serão julgadas pela Justiça do Trabalho.

76. PENALIDADES:

Pelo não cumprimento das Cláusulas estabelecidas na presente Convenção, ficam fixadas as seguintes penalidades:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do prejuízo causado ao empregado, independentemente de outras penalidades contidas em qualquer cláusula;

b) multa, juros de mora e correção monetária no caso de não recolhimento das mensalidades sindicais e taxa assistencial estabelecidas nesta Convenção, nos termos do artigo 600, da CLT.

77. PRORROGAÇÃO E REVISÃO DESTA CONVENÇÃO:

A prorrogação da presente Convenção, a revisão total ou parcial de seus dispositivos e os direitos e deveres dos empregados e dos empregadores, obedecerão o disposto na legislação vigente.

78. ABRANGÊNCIA:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho se aplica a todos os empregados no comércio, alcançados pela base territorial dos Sindicatos convenentes.

79. FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE CONVENÇÃO:

O cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho será fiscalizado pela Delegacia Regional do Trabalho do Rio Grande do Norte.

80. VIGÊNCIA:


A vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho será de 12 (doze) meses com início em 1º de junho de 2005 e término em 31 de maio de 2006, para as cláusulas 1 e 2, e de 24 (vinte e quatro meses) com início em 1º de junho de 2005 e término em 31 de maio de 2007, para as demais cláusulas.

81. DATA BASE:

A data base é 1º de junho de cada ano.


Para os fins de direito, assinam os convenentes esta Convenção Coletiva de Trabalho em 08 (oito) vias de igual teor e forma.

Natal(RN), 21 de junho de 2005


Eduardo Martins de Moura


Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE


Marcos Antonio Santana

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM SUPERMERCADOS E SIMILARES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE


Francisco de Assis Barbosa

Presidente

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ASSU, RIO GRANDE DO NORTE

MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO
Delegacia Regional do Trabalho - RN
Termo de Registro

Registrado às fls. 66 do Livro 14 de Acordo e
Convenções Coletivas de trabalho, e arquivo nesta DRT/RN
em conformidade com o disposto no art. 614 da CLT c/c o art
12 III, do Regimento interno desta Regional,
DRT/RN, Natal, 30 de Junho de 2005


Claudio Gabriel de Macêdo Júnior
Chefe do SET/DRT/RN

Recebido 2 via e.e.T.
07/07/2005
Selva, R. do Norte.

EM BRANCO